JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

PODER EXECUTIVO DE ITAPIRA

Atos Oficiais

LEI Nº 6.096, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

"Altera as redações do caput e do inciso V do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.055, de 09 de abril de 2013, modificada pela Lei Municipal nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2019."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as redações do caput e do inciso V do artigo 2º, da Lei Municipal nº 5.055, de 09 de abril de 2013, modificada pela Lei Municipal nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2019, que passam a vigorar com as seguintes disposições:

"Artigo 2º O Conselho será constituído por até 08 (oito) membros, tendo cada membro um suplente que o substituirá em caso de impedimento, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e terá como membros, a saber:

(...)

V. No mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) representantes de entidades associativas que tenham por objetivo a proteção dos animais;

(...)".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 29 de novembro de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 6.097, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

"Autoriza o Poder Executivo a custear as despesas atinentes aos serviços de registro e de contabilidade das Associações de Pais e Mestres/ Associações de Pais e Professores das unidades escolares da Rede Municipal de Educação, nas formas em que especifica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas com os serviços bancários, de registro, renovação, atualização, correção e contabilidade das Associações de Pais e Mestres (APMs)/Associações de Pais e Professores (APPs) das unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Itapira, com as seguintes abrangências:

a) aquisição de certificado digital e pagamento dos serviços para cumprimento de obrigações acessórias;

b) despesas cartorárias;

c) autenticações de documentos e reconhecimentos de firma;

d) criação de novas APMs/APPs;

e) renovação, atualização ou correção de registro de APMs/APPs existentes;

f) outras obrigações relacionadas aos serviços de contabilidade e registro;

g) pagamento de tarifas bancárias e manutenção da conta;

h) auxílio nas prestações de contas dos recursos recebidos pelo Governo Federal.

§ 1º - Será permitida a aquisição de 01 (um) certificado digital por APM/APP em nome do Diretor Executivo ou Tesoureiro.

§ 2º - No caso de desligamento do membro referenciado no parágrafo anterior, fica autorizada a aquisição de certificado digital em nome do novo representante.

Art. 2º A prestação dos serviços previstos no caput do artigo 1º desta lei deverá ser executada por pessoa jurídica.

Parágrafo único. Os serviços poderão abranger, ainda, assessoria contábil, controle, avaliação e estudo da gestão econômica, financeira e patrimonial, bem como análise de custos e despesas das operações executadas pelas APMs/APPs.

Art. 3º A contratação deverá ser por serviço efetivamente executado, sendo vedado o pagamento contínuo ou mensal.

Art. 4º Os valores a serem repassados anualmente por escola serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 29 de novembro de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 168, 26 DE AGOSTO DE 2021

"Institui o Programa de Imersão Tecnológica do Professor na Escola (PRIMORA) para aquisição de computadores portáteis para os integrantes do quadro do magistério da Rede Municipal de Ensino de Itapira".

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando o perigo de contágio da COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO que as tecnologias estão cada vez mais onipresentes na vida das pessoas e propiciam novas formas de execução das obrigações diárias, sendo necessário que alunos, professores e a comunidade escolar sejam inseridos nessa realidade;

CONSIDERANDO que os recursos de tecnologia permitem a atualização constante dos usuários, haja vista que a informação sobre assuntos infinitos podem ser acessadas em qualquer lugar conectado à rede mundial de computadores;

CONSIDERANDO que os recursos tecnológicos simplificam a busca por soluções de incontáveis situações, inclusive, sem a necessidade de deslocamento físico;

CONSIDERANDO que é de extrema importância que as instituições de ensino integrem a tecnologia aos conteúdos educacionais, bem como que a corrida pelo conhecimento não se limite à esfera escolar;

CONSIDERANDO que a tecnologia tem papel diferenciado na qualidade do ensino oferecido pelo professor, uma vez que as estratégias para o desenvolvimento das aulas podem ser enriquecidas com conteúdos atualizados e que se amoldam aos interesses dos alunos;

CONSIDERANDO que a discussão ganhou destaque na pandemia, sobretudo porque os sistemas de ensino foram obrigados a recorrer às tecnologias para amenizar os prejuízos no processo de ensino e aprendizagem causados pelo afastamento dos discentes do modelo de ensino presencial;

CONSIDERANDO que as tecnologias conduziram os professores a novos métodos de ensino, valendo-se das diversas ferramentas digitais disponíveis no mercado;

CONSIDERANDO que as aulas *online* dominaram o universo educacional e, por meio dos dispositivos eletrônicos, os alunos dos mais variados níveis puderam receber e executar as atividades educacionais propostas pelos educadores;

CONSIDERANDO a necessidade de se implantar um sistema de gestão educacional na Rede Municipal de Educação, o que somente será possível com a utilização de dispositivos eletrônicos que acessem as plataformas administrativas e pedagógicas;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Imersão Tecnológica do Professor na Escola (PRIMORA), com o objetivo de oferecer computadores portáteis aos integrantes do quadro do magistério da Rede Municipal de Educação de Itapira.

Art. 2º A distribuição será limitada a 01 (um) equipamento por docente, independentemente da quantidade de vínculos do profissional, inclusive para os servidores designados para a classe de suporte pedagógico.

Parágrafo único. Os profissionais contratados temporariamente para as classes ou aulas livres e os detentores de apenas um vínculo na Rede Municipal de Educação serão alcançados pelo benefício previsto no *caput* deste artigo.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I - informar a quantidade de computadores portáteis necessários para o atendimento da Rede Municipal de Educação;

II - divulgar o programa no âmbito de suas unidades escolares;

III - divulgar os resultados do programa, avaliando as ações realizadas e propondo alterações que permitam sua continuidade, nos exercícios subsequentes.

Art. 4º Caberá ao Professor contemplado pelo benefício previsto no *caput* do artigo 2º desta Lei:

I - utilizar o equipamento para pesquisar conteúdos pedagógicos referentes ao currículo pedagógico que subsidiarão a elaboração dos planejamentos semanais, preenchimento de planilhas e anexos das aulas remotas, produção de atas bimestrais, registro de conteúdos do Diário de Classe e transcrição de relatórios do desenvolvimento dos alunos;

II - utilizar o equipamento na gravação e edição de videoaulas, gerenciamento dos grupos do aplicativo de mensagens instantâneas e administração da Plataforma Digital da Secretaria Municipal de Educação;

III - utilizar o equipamento para facilitar as atividades educacionais com participação em reuniões virtuais, apresentação de vídeos, *slides* ou outros recursos visuais.

Art. 5º Caberá ao Setor de Tecnologia da Informação da Prefeitura:

I - estabelecer as definições, especificações e características técnicas do computador portátil para o quadro do magistério conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

II – oferecer suporte técnico aos equipamentos.

Art. 6º O equipamento será oferecido em caráter de empréstimo, cabendo ao professor os cuidados necessários para a conservação do produto, conforme as orientações constantes no Termo de Responsabilidade (ANEXO 01).

Parágrafo único. O computador portátil deverá ser utilizado somente pelo professor, sendo vedado o seu compartilhamento, salvo nos casos expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º No caso de constatação de uso indevido do equipamento pelo Setor de Tecnologia da Informação da Prefeitura, as despesas com o conserto, manutenção ou aquisição de novo produto serão de responsabilidade do professor vinculado ao respectivo patrimônio.

Art. 8º As especificações técnicas do novo produto mencionadas no artigo anterior deverão ser aprovadas pelo Setor de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal.

Art. 9º O equipamento sob a guarda dos professores poderá ser requerido pela Administração Pública para manutenção preventiva ou inspeção sem prévio aviso, sendo a apresentação obrigatória pelo professor no prazo de 01 (um) dia útil ou de acordo com o cronograma geral a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Caso os dados do usuário ou dos demais colaboradores da rede da Prefeitura Municipal sejam perdidos, corrompidos, expostos, sequestrados, entre outros, em razão do uso de sites ou programas infectados com softwares maliciosos (*malwares*) não pertinentes aos assuntos da Escola e/ou da Secretaria Municipal da Educação, tais fatos serão de responsabilidade do professor vinculado ao patrimônio do equipamento.

Art. 11. No caso dos computadores já invadidos, com dados sequestrados e/ou corrompidos será necessário contatar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação e o Setor de Tecnologia da Informação para tomarem as ações cabíveis para não agravamento da situação.

Art. 12. O professor deverá tomar muita cautela com os *e-mails*, em especial, com aqueles que possuem *links* e anexos, haja vista o risco de fraudes para roubo de informações ou para gerar ações danosas no computador com programas maliciosos (*phishing*).

Art. 13. Não é aconselhável o uso de Wi-Fi de redes públicas nos computadores portáteis, devido à possiblidade de interceptação dos dados e roubo de informações.

Art. 14. É vedado o uso do equipamento para qualquer assunto pessoal, em especial para serviços bancários, compras online ou outros serviços estranhos ao currículo pedagógico.

Art. 15. Após o desligamento da matrícula funcional na Prefeitura Municipal de Itapira, o docente devolverá o equipamento na última escola de vínculo, ainda que na condição substituto.

Parágrafo único. A devolução pelo ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental II ocorrerá na unidade com o maior número de aulas.

Art. 16. No caso de furto ou roubo do equipamento em poder do professor, este deverá lavrar boletim de ocorrência e anexá-lo ao pedido de novo equipamento junto à unidade escolar.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará modelo de requerimento para o atendimento do *caput* deste artigo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 17. A manutenção nos equipamentos será de responsabilidade da Escola, da Secretaria Municipal de Educação e do Setor de Tecnologia da Informação, exceto nos casos de uso indevido conforme dispõe o artigo 7º, desta Lei.

Art. 18. Os equipamentos serão adquiridos com o sistema operacional e pacote de aplicativos definidos pelo Setor de Tecnologia da Prefeitura.

Parágrafo único. É vedado baixar ou instalar cópia de softwares não autorizadas, sob pena, de responder a Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 19. O profissional com afastamento superior a 05 (cinco) dias deverá entregar o equipamento na unidade escolar ao qual está vinculado.

Art. 20. O professor substituto utilizará o equipamento concedido por meio do PRIMORA para a preparação e o desenvolvimento das aulas na classe em substituição.

Art. 21. Fica fazendo parte integrante do presente decreto o ANEXO I.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 26 de Agosto de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no Quadro de Editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I
TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA GUARDA E USO DE EQUIPAMENTO
= Decreto nº 168/2021 =

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROFESSOR

Nome:			
Cargo:		**Matrícula:**	
Escola:			

2. COMPROMISSOS DO PROFESSOR

Recebi da Prefeitura Municipal de Itapira, através da Secretaria Municipal de Educação, o computador portátil especificado no item 3 a título de empréstimo para uso exclusivo nos termos do Decreto nº 168, de 26/08/2021, comprometendo-me a mantê-los em perfeito estado de conservação, ficando ciente de que:

a) No caso de constatação de uso indevido do equipamento pelo Setor de Tecnologia da Informação da Prefeitura, as despesas com o conserto, manutenção ou aquisição de novo produto serão de responsabilidade do professor vinculado ao respectivo patrimônio (art. 7º).

b) No caso de furto ou roubo do equipamento em poder do professor, este deverá lavrar boletim de ocorrência e anexá-lo ao pedido de novo equipamento junto à unidade escolar (art. 16).

c) A manutenção nos equipamentos será de responsabilidade da Escola, da Secretaria Municipal de Educação e do Setor de Tecnologia da Informação da Prefeitura, exceto nos casos de uso indevido conforme dispõe o art. 7º.

d) Caso os dados do usuário ou dos demais colaboradores da rede da Prefeitura Municipal sejam perdidos, corrompidos, expostos, sequestrados, entre outros, em razão do uso de sites ou programas infectados com softwares maliciosos (malwares) não pertinentes aos assuntos da Escola e/ou da Secretaria Municipal da Educação, tais fatos serão de responsabilidade do professor vinculado ao patrimônio do equipamento (art. 10).

e) No caso dos computadores já invadidos, com dados sequestrados e/ou corrompidos será necessário contatar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação e o Setor de Tecnologia da Informação da Prefeitura para tomarem as ações cabíveis para não agravamento da situação (art. 11).

f) O professor deverá tomar muita cautela com os e-mails, em especial, com aqueles que possuem links e anexos, haja vista o risco de fraudes para roubo de informações ou para gerar ações danosas no computador com programas maliciosos (art. 12).

g) Não é aconselhável o uso de Wi-Fi de redes públicas nos computadores portáteis, devido à possiblidade de interceptação dos dados e roubo de informações (art. 13).

h) É vedado o uso do equipamento para qualquer assunto pessoal, em especial para serviços bancários, compras online ou outros serviços estranhos ao currículo pedagógico (art. 14).

i) É vedado baixar ou instalar cópia de softwares não autorizadas, sob pena, de responder a Processo Administrativo Disciplinar.

j) O profissional com afastamento superior a 05 (cinco) dias deverá entregar o equipamento na unidade escolar ao qual está vinculado.

k) Após o desligamento da matrícula funcional na Prefeitura Municipal de Itapira, o docente devolverá o equipamento na última escola de vínculo, ainda que na condição de substituto (art. 15). A devolução pelo ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental II ocorrerá na unidade com o maior número de aulas.

l) do conteúdo do Decreto nº 168 de 26 de agosto de 2021.

3. ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Nº Patrimônio:	

Estou ciente das especificações do equipamento, conforme o Termo de Referência em anexo, integrante do Pregão Presencial nº 38/2021, Edital de Licitação nº 184/2021, Processo nº 7062/2021.

4. CIÊNCIA E ACEITE DO PROFESSOR

Itapira, ___/___/_____.	_____ **ASSINATURA DO PROFESSOR POR EXTENSO**

5. DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO (ESPAÇO EXCLUSIVO DA ESCOLA/SME)

O equipamento foi devolvido em __/__/___, seguintes condições:

1. ( ) Em perfeito estado de conservação 2. ( ) Apresentando defeito 3. ( ) Faltando peças e/ou acessórios Relatar os defeitos, peças faltando e/ou	Itapira, ___/___/_____. Assinatura do Gestor da Escola

acessórios no campo abaixo.	
Observações:	

Secretaria de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

Secretaria Municipal de Educação

3ª Publicação

LISTA DE INSCRITOS PARA REMOÇÃO | ANO LETIVO: 2022

PROCESSO DE REMOÇÃO E/OU ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS: FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 196/2021

CARGO(S)

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I/PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

Class	Matricula	Professor	Escola	Pontuação
1	13870	CATIA MARIANE BITENCOURT DEMICIANO	EMEB JOSÉ ROBERTO PRADO"	117,977
2	16969	KELLY CRISTINA SILVERIO SOARES DIAS	EMEB VER. JOSÉ FRANCISCO MARTINS"	84,085
3	16479	IAMARA CEGA STORARI	EMEB JOSÉ ROBERTO PRADO"	76,065
4	16049	JACQUELINE OLIVEIRA CARANDINA DEPIERRI	EMEB JOÃO SIMÕES"	75,818
5	17782	CELENE MARIA AVANCINI ANANIAS	EMEB DR. MARCO ANTÔNIO LÍBANO DOS SANTOS"	65,790
6	17140	FABIANA DA SILVA BITENCOURT CANDIDO	EMEB JOSÉ ROBERTO PRADO	62,976
7	18511	FABIANA DA SILVA BITENCOURT CANDIDO	EMEB JOSÉ ROBERTO PRADO"	37,546
8	18877	ROSANGELA MARIA LOVATO CITRANGULO	EMEB JOÃO SIMÕES"	11,898
9	18926	RENATA ANDRE DE MORAES NUCCI	EMEB VER. JOSÉ FRANCISCO MARTINS	11,434
10	18909	MARCELA CECILIA PORCELLI DA PAZ	EMEB JOSÉ ROBERTO PRADO"	9,870
11	19154	ERIKA DE LIMA ALVES GERMANO	EMEB DR. MARCO ANTÔNIO LÍBANO DOS SANTOS"	9,788
12	18921	CLAUDETE NARCISO FERNANDES DA SILVA	EMEB DR. MARCO ANTÔNIO LÍBANO DOS SANTOS"	8,852
13	19351	THALITA HELENA AVALONI DE SOUZA	EMEB COM. VIRGOLINO DE OLIVEIRA	7,540
14	19316	CATIA GARCIA BORGES LUCENA	EMEB JOSÉ ROBERTO PRADO	6,884
15	19303	KELLI CRISTINA APARECIDA PIANI SCARPIONI DE GODOY	EMEB DR. MARCO ANTÔNIO LÍBANO DOS SANTOS	6,100

*** Descumprimento de prazo(s) da regulamentação vigente.**

Itapira, _____ de _____ de _____.

DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

Secretaria de Recursos Materiais

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA UTILIZAÇÃO EM OBRAS do MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SP, Para os fins e efeitos legais HOMOLOGO todos os atos praticados no presente certame licitatório às empresas abaixo relacionadas para o Lote indicado, com o respectivo valor global do Lote entre parênteses, conforme segue: TALENTOS D AGUA REPRESENTAÇÃO PROJETOS ASSESSORIA LTDA-EPP Lote 01 (R$ 490,00); Lote 02 (R$ 126,00); Lote 05 (R$ 492,00); Lote 06 (R$ 750,00); Lote 12 (R$ 8.500,00); Lote 13 (R$ 4.500,00); Lote 19 (R$ 6.500,00); Lote 30 (R$ 9.200,00); Lote 33 (R$ 431.008,00); Lote 34 (R$ 2.800,00); Lote 41 (R$ 2.000,00); Lote 42 (R$ 9.000,00); Lote 46 (R$ 470,00); NAVODAP COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI - ME Lote 03 (R$ 3.707,00); Lote 14 (R$ 3.300,00); Lote 15 (R$ 2.050,00); Lote 17 (R$ 600,00); Lote 21 (R$ 2.400,00); Lote 23 (R$ 2.500,00); Lote 31 (R$ 5.000,00); Lote 37 (R$ 5.500,00); Lote 47 (R$ 1.500,00); ALLPEMA SERVIÇOS E COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA-ME Lote 04 (R$ 1.600,00); Lote 26 (R$ 1.200,00); Lote 28 (R$ 1.900,00); Lote 29 (R$ 660,00); Lote 32 (R$ 19.900,00); PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI - ME Lote 07 (R$ 520,00); Lote 09 (R$ 3.200,00); Lote 16 (R$ 3.900,00); Lote 18 (R$ 22.900,00); Lote 20 (R$ 4.500,00); Lote 22 (R$ 2.800,00); Lote 25 (R$ 380,00); Lote 36 (R$ 3.132,00); Lote 39 (R$ 321.439,00); Lote 44 (R$ 11.500,00); C3 MULTIMARCAS – MAQUINAS INDUSTRIAIS - ME Lote 08 (R$ 6.148,00); Lote 10 (R$ 8.590,00); INFANTARIA COMERCIAL EIRELI - EPP Lote 11 (R$ 1.740,00); Lote 35 (R$ 16.850,00); Lote 43 (R$ 110,00); Lote 45 (R$ 269.395,50); GIDAL ENGENHARIA SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - EPP Lote 27 (R$ 435,00); Lote 40 (R$ 160.000,00); J.E. MATERIAIS PARA SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP Lote 38 (R$ 68.400,00);

ITAPIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Sr. ANTONIO CARLOS ANDRIGO FERREIRA

SECRETÁRIO DE OBRAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 024/2021
LICITAÇÃO DESERTA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DE SALA PARA IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA, LOCALIZADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPIRA, SITO NA RUA REVERENDO ALFREDO GUIMARÃES, Nº 111, BAIRRO SÃO BENEDITO, NESTE MUNICÍPIO. A Prefeitura de Itapira, comunica aos interessados da licitação acima mencionada, na data de sua abertura, não obteve interessado, portanto a presente Licitação foi declarada DESERTA. E para que não se alegue ignorância faz publicar no endereço eletrônico www.itapira.sp.gov.br – licitações.

ITAPIRA, 29 DE NOVEMBRO 2021.

Sr. CARLOS EDUARDO SILVESTRE

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRONICO Nº 135/2021
LICITAÇÃO FRACASSADA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE CONCRETO NÃO ESTRUTURAL DESTINADOS EM OBRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SP. A Prefeitura de Itapira, comunica aos interessados da licitação em epígrafe, que os valores ofertados estavam acima do estimado levantado pela administração. Diante do fato decide por FRACASSAR a presente licitação.

ITAPIRA, 29 DE NOVEMBRO 2021.

Sr. ANTONIO CARLOS ANDRIGO FERREIRA

SECRETÁRIO DE OBRAS

Secretaria de Administração

DIVISÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO
COMUNICADO

A Divisão de Protocolo e Arquivo comunica os interessados abaixo relacionados que os requerimentos protocolizados tiveram seus despachos proferidos. Os interessados poderão retirar os documentos Deferidos ou obter informações dos Indeferidos e Arquivados, na Seção de Protocolo, sito a Rua João de Moraes nº. 490, no prazo de 15 dias da publicação deste, decorrido o prazo os mesmos serão remetidos ao Arquivo Geral. Entretanto, se já tomaram conhecimento, desconsiderar

o comunicado.

DEFERIDOS

REQUERENTE	PROCESSO Nº.
VÂNIA CRISTINA DE SOUZA	7504/2021
ANDRÉIA PEREIRA MADRUGA FERRARI	6965/2021
CARINA TREVELIN MENEZES MEDINA	7682/2021
SARA MANIEZO MOYSES	7843/2021
LEANDRO HENRIQUE SARTORI	7039/2021
SANDRA SILVA ARAUJO	8336/2021
IGNEZ SPECIE EUGÊNIO	564/2021
ACZ ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LIMITADA	6912/2021

INDEFERIDOS

REQUERENTE	PROCESSO Nº.
ESPÓLIO DE REGINA CELIA DE SOUZA	7592/2021
IVY KARINA TARRASCHI AVANCINI BETTO	108/021
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO RECANTO JACUBA	7809/2021
FRANCISCO MIGUEL MARIANO	5686/2021
JOSIANE CRISTINE PICCOLO FERREIRA SERRA	6642/2019
INÊS TONOLI	7657/2021
ESPÓLIO DE REGINA CELIA DE SOUZA	7592/2021
THABATA CAMARGO CANDREVA	7825/2021

ARQUIVADOS

REQUERENTE	PROCESSO Nº
LUCIANA ALTAFINI BATISTA	8329/2021
MARISOL DE FÁTIMA GARCIA RAPOSO	5956/2021

Itapira, 30 de NOVEMBRO de 2021

Seção de Protocolo e Arquivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Itapira SP, 23 de Novembro de 2021.
Edital nº 006/2021

Assunto: IDENTIFICAÇÃO DE TÚMULO EM ESTADO DE ABANDONO

Através do presente edital estamos convocando o proprietário e familiares de um túmulo localizado no Cemitério Municipal da Saudade na quadra nº 19 sob o número 157, fazendo divisa à sua esquerda com o túmulo nº 156 (Jazigo das Famílias Reatti e Aguiar) onde encontram-se sepultados JOSÉ BRAZ DE AGUIAR, APARECIDA REATTI DE AGUIAR, NATAL LINO DE AGUIAR E CELINA MADALENA DE AGUIAR, e à sua direita divisando com o túmulo nº 158 (Jazido da Família Lima) onde encontram-se sepultados LEOPOLDO JOSÉ DE LIMA, ANÉSIA DE LIMA, LÁZARA CORDEIRO DE LIMA, ANTONIO JOSÉ DE LIMA E CONCEIÇÃO MARIA DE LIMA BÚBULA, a comparecer no escritório da Administração de Cemitérios à Rua Visconde de Ouro Preto, 89 Bairro da Santa Cruz, no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da 2ª publicação no Jornal Oficial do Município de Itapira, para tratar da regularização do túmulo que encontra-se em completo estado de abandono.

José Airton Borsato

Administrador dos Cemitérios

Conselhos Municipais

Resolução 08/2021

Dispõe sobre a aprovação, Sobre a inscrição e certificação de OSC no Conselho do Idoso.

O conselho Municipal do Idoso, no uso de suas atribuições, em acato a deliberação de plenária, conforme acordado em reunião ordinária extraordinária realizada no dia 26 de novembro de 2021 nas dependências da Secretária de Promoção Social:

Considerando a resolução 01/2020 este conselho delibera:

Art. 1 º. Aprovar com ressalvas a inscrição e certificação da seguinte empresa que presta o serviço de ILPI com fins lucrativos:

Carlos Roberto Machado Pensão, inscrita sob o CNPJ: 15.736.967/0001-03;

Art. 2 º. Esta certificação possui validade até 31/12/2021;

Art. 3 º Em decorrência da pandemia de Covid19, a visita às empresas privadas mencionadas no Art. 5º será realizada após o término das restrições impostas pela pandemia;

Art. 4 º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapira, 29 de novembro de 21.

José Renato Pereira do Prado

PRESIDENTE DO CMI

Resolução 09/2021

Dispõe sobre a aprovação e deliberação de: Recursos do Fundo Municipal do Idoso – para as ILPI´S: Lar São Vicente de Paulo e Casa de Repouso Allan Kardec.

O conselho Municipal do Idoso, no uso de suas atribuições, em acato a deliberação de plenária, conforme acordado em reunião ordinária extraordinária realizada no dia 26 de novembro de 2021 nas dependências da Secretária de Promoção Social;

Resolve:

Art. 1 º. Aprovar a deliberação do recurso, no aporte de R$: 95.135,41 (noventa e cinco mil cento e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos), do Fundo Municipal do Idoso para custeio do 13º salário do Lar São Vicente de Paulo e Casa de Repouso Allan Kardec.

Art. 2 º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapira, 29 de novembro de 21.

José Renato Pereira do Prado

PRESIDENTE DO CMI

Resolução 10/2021

Dispõe sobre a prorrogação da atual gestão 2019-2021 por 45 dias a partir de 03/12/2021

O Conselho Municipal do Idoso, no uso de suas atribuições, conforme acordado em reunião extraordinária realizada no dia 26 de novembro de 2021 nas dependências da Secretaria de Promoção social;

Considerando: o Regimento interno do CMI:

Considerando: a Resolução 01/2019

Resolve:

Art. 1º- Prorrogar a gestão do Biênio 2019-2021 por 45 dias a partir de 03/12/2021

Art. 2 º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapira, 29 de Novembro de 2021.

José Renato Pereira do Prado

PRESIDENTE DO CMI

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira

SAAE – DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2021
RATIFICAÇÃO

Ratificação de Dispensa de Licitação nos termos do Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. Objeto: Aquisição de cestas de natal para os servidores do SAAE ITAPIRA. Empresa: DAVID BARBOZA SUPERMERCADO EIRELI, CNPJ 08.468.552/0001-30, no valor de R$ 14.751,18. Itapira, 29 de novembro de 2021. Carlos Vitório Boretti de Ornellas – Presidente.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira